Informe

Decreto nº 12.705/25 institui a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)





Em **3 de novembro** foi publicado o **Decreto nº 12.705/25**, que estabelece a **Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)**, instrumento do **Plano de Transformação Ecológica (PTE)** do Governo Federal.

O **PTE** visa a alterar paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em favor do **desenvolvimento sustentável**.

A TSB compõe o eixo de Finanças Sustentáveis do PTE.





Nos termos do Decreto, a **TSB** é um **sistema de classificação** de atividades, ativos e categorias de projetos que **contribuem para objetivos climáticos, ambientais e sociais**, segundo critérios específicos (**"objetivos socioambientais"**).

A TSB traduz objetivos socioambientais em critérios técnicos específicos.





Busca-se a uniformização de conceitos (como normas contábeis fizeram em outro campo).

A **TSB é uma ferramenta** para orientar empresas, instituições financeiras, investidores, reguladores, governos e outras partes interessadas no que toca atividades, ativos e projetos de cunho climático e socioambiental.





Para uma atividade ou um ativo qualificar-se como **sustentável**, considerados aspectos socioambientais, ele deve cumprir os seguintes critérios gerais:

- contribuir "substancialmente" a um ou mais dos objetivos socioambientais definidos no Decreto;
- não prejudicar significativamente nenhum dos outros objetivos definidos; e
- cumprir com as Salvaguardas Mínimas.





Para aferição dos critérios de Contribuição Substancial (CS), de Não Prejudicar Significativamente (NPS) e das Salvaguardas Mínimas (SM), estão sendo estabelecidos critérios específicos em cadernos técnicos por setor e objetivo.

O Decreto estabelece ainda que (i) critérios técnicos serão definidos por atividade econômica.

As **SM** (transversais, aplicáveis a todos os setores; e setoriais, segundo aspectos específicos) são **requisitos objetivos e verificáveis**, que indicam a **conformidade das organizações com as normas vigentes** em temas climáticos, ambientais e socioeconômicos.





A **TSB pode ser usada** pela administração pública, pela sociedade civil e por entes privados para:

- rotulagem de produtos financeiros (operações de crédito, investimentos e títulos da dívida pública);
- enquadramento de atividades de empresas emissoras de títulos e valores mobiliários;
- aprimoramento da regulação e da supervisão da indústria de seguros e de proteção patrimonial mutualista, observados os riscos climáticos e socioambientais.





- direcionamento, redução ou extinção de incentivos fiscais e creditícios;
- priorização e qualificação de processos de compras públicas e contratações governamentais de bens e serviços;
- monitoramento dos investimentos e dos fluxos financeiros, com a indicação de seu grau de alinhamento à TSB.
- promoção de acordos internacionais na área de finanças sustentáveis; e
- rotulagem ou certificação de bens e serviços sustentáveis.





Com a TSB, a classificação e a alocação de recursos em finanças ou ativos sustentáveis passam a contar com parâmetros mais objetivos e verificáveis, conferindo maior segurança e mensurabilidade a tais investimentos ou produtos.

Por outro lado, constituem ferramenta útil para a identificação e questionamentos relacionados a greenwashing.

Estamos à disposição para conversar sobre o assunto.